

CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 6.714, DE 2009

Exclui da incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido o ganho de capital auferido por pessoa jurídica na alienação de bens registrados no ativo imobilizado.

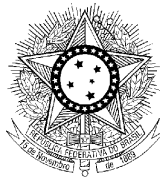
Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Senado Federal que permite a exclusão do ganho de capital obtido na alienação de bem registrado no ativo imobilizado do lucro líquido do período de apuração, mediante registro no Livro de Apuração do Lucro real (Lalur), para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, desde que o valor correspondente seja mantido em conta de reserva de lucros específica.

O valor do ganho de capital deverá ser adicionado ao lucro líquido do período de apuração, mediante registro no Lalur, nas seguintes hipóteses: i) descumprimento da destinação prevista; ii) capitalização da reserva de lucro específica e posterior restituição de capital dos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; iii) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos cinco anos anteriores à data de capitalização da reserva de lucro específica; iv) integração da reserva de lucro específica à base de cálculo dos dividendos obrigatórios; ou v) opção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da pessoa jurídica, nos cinco anos subsequentes ao da obtenção do ganho de capital, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

O projeto estabelece, ainda, que o Poder Executivo atenda ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à estimativa de renúncia fiscal e inclusão no demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

O projeto tramitou no Senado Federal como Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel, e foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos sem alterações.

Justifica o ilustre Autor que os bens do ativo imobilizado, especialmente os bens imóveis, não são atualizados monetariamente desde janeiro de 1996 e, de maneira geral, apresentam-se com valor de mercado superior ao valor contábil. Assim, a perspectiva de pagamento de tributos sobre essa valorização inibe a realização de negócios, mesmo em relação a bens que venham a se revelar ociosos ante a adoção de processos empresariais automatizados.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Inicialmente, é importante ressaltar que o presente projeto de lei foi resultado do atendimento de demandas empresariais apresentadas nos debates da Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira e Empregabilidade do Senado Federal, caracterizando, portanto, uma resposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Poder Legislativo aos anseios deste segmento que quer investir e gerar empregos, mas se depara com restrição de crédito e altas taxas de juros decorrentes da crise financeira internacional.

Com efeito, uma forma de capitalização interessante a muitas empresas é a venda de ativo imobilizado, ativos esses que se encontram, no entanto, desde 1996 sem atualização monetária. Em razão disso, o ganho de capital é artificialmente inflado, e não representa a valorização econômica real do imóvel, implicando uma tributação excessiva que inibe esse importante instrumento de redução da necessidade de capital de giro das empresas.

Por esta razão, o projeto propõe, em benefício das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a exclusão do ganho de capital auferido na alienação de bem registrado no ativo imobilizado da incidência do IRPJ e da CSLL, desde que o valor do ganho seja mantido em conta de reserva de lucros específica. A idéia é a de manter esses valores agregados no patrimônio líquido da pessoa jurídica, como se capitalizados fossem, de forma a prevenir eventual redução de capital, que, caso ocorresse, equivaleria a uma distribuição de lucros, caracterizando uma forma de burlar a necessária segregação de ganhos.

Nesse sentido, entendemos que o projeto está bem estruturado para permitir o alívio tributário benéfico à economia empresarial, sem permitir que haja brechas para comportamentos fraudulentos, o que o torna, a nosso ver, meritório do ponto de vista econômico.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.714, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. UBIALI
Relator